

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ACR TECNOLOGIA LTDA e CIVILIZA GESTÃO PRISIONAL LTDA

I. SUMÁRIO

I.1. Comentários Iniciais

ACR TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.836.401/0001-25 e CIVILIZA GESTÃO PRISIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.836.401/0001-25, ambas com endereço na Avenida Santos Dumont 2727, salas 310 e 311 CEP 60.150-165, situadas em Fortaleza/Ceará, vem de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei n. 11.101/2005, apresentar seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O presente Plano foi desenvolvido pelos diretores e técnicos da área econômica, financeira e comercial da empresa. É sub dividido em tópicos e instruído com os documentos Econômico Financeiro interno da empresa, com base nos processos administrativos da instituição, Balanço Contábil e Laudo Patrimonial, confeccionado pelos contadores responsáveis, em observância ao artigo 53 da Lei n. 11.101/2005

Com o intuito de facilitar a leitura, utilizar-se-á ACR e CIVILIZA para se referir às empresas.

I.2. Resumo das Medidas e Objetivos Básicos

Este Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo superar a atual dificuldade econômica e financeira das empresas, através do resultado de suas operações, da venda de ativos e do tratamento razoável e equilibrado aos credores. Para o desenvolvimento de uma estratégia recuperacional, o Plano levou em conta o histórico econômico, financeiro, administrativo, operacional e mercadológico, considerando os três últimos anos, o faturamento real no momento de sua elaboração, com crescimento projetado para o Plano de Recuperação Judicial.

Admitindo um movimento conservador, acredita-se que os crescimentos possam alcançar cerca de até 15% (Quinze por cento) ao ano a partir de 2021, e as expectativas futuras do mercado onde está inserido, apresentando soluções para a continuidade empresarial.

Em resumo, o Plano de Recuperação da ACR e CIVILIZA tem por esteio sua capacidade operacional, econômica e financeira e seus diferenciais no mercado atuante, dentre os quais se destacam suas expertises, que traz, além de, um rol taxativo, mas exemplificativo, e de outras medidas que considera essenciais para a consecução dos objetivos aqui perseguidos, tendo como ponto de partida a imediata intervenção no ciclo do caixa, o gerenciamento das margens operacionais, a reorganização administrativa, a desmobilização e redirecionamento de ativos, e a busca pela reconquista da confiança do mercado de seus negócios e suas especialidades.

A concretização da estratégia eleita neste Plano de Recuperação Judicial, aliada ao esforço dos sócios/acionistas e colaboradores, conduzirá a reestruturação das empresas, mediante o pagamento dos seus passivos, recolhimento de seus tributos e a geração de empregos.

O trabalho foi desenvolvido durante os meses de maio a julho de 2018 com o objetivo de avaliar a real capacidade econômico-financeira, a geração de subsídios para efetivação do Plano, e atender as exigências da Lei 11.101/05, conforme é expresso no Art. 53:

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.” (Lei 11.101/05, Art.53).

As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação das Recuperandas. No entanto, se tratando de projeções o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos a organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado. Importante ressaltar que a efetivação das projeções dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano, por parte das Recuperandas, concomitantemente com as tendências e projeções descritas neste documento.

I.3. Histórico das Empresas

I.3.1 Histórico da ACR

A ACR Tecnologia LTDA teve início em 2004 com as atividades desenvolvidas de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e outras ações voltadas à área de tecnologia da informação, sempre atendendo demandas para fins comerciais da área pública e privada, com clientes na região do Ceará, Piauí e Maranhão, destacando-se pelas suas qualificações técnicas e certificações internacionais como CMMT3 e ISO.

Com um vasto e consistente histórico de cases de sucesso, atuando nos segmentos de tecnologias, a empresa teve seu apogeu com o fechamento do contrato com a SEJAP - Secretaria da Justiça e da Administração Penitenciária, com a implantação de todo o sistema tecnológico e treinamento do corpo técnico para atuação no órgão, assim como a fundou o sindicato das empresas de T.I – SEITAC, onde tem uma participação ativa e nesse cenário foram desenvolvidos vários programas.

O crescimento da empresa ao longo desses catorze anos de atuação vem acompanhado de valores dos quais não abre mão, como respeito aos clientes, valorização de seus trabalhadores, relação justa e duradoura com fornecedores, investimentos em políticas de responsabilidade social, programas de qualidade e sustentabilidade junto aos colaboradores e outros.

Em 2015 a empresa passou a sofrer bastante inadimplência dos contratos com os órgãos públicos, e nessas circunstâncias, enfrentando dificuldades, com falta de caixa, diminuição de produtividade, comprometimento dos cronogramas de entrega, afetando severamente o desempenho operacional e o seu resultado, a diretoria demorou a acreditar que todo esse processo sofreria mais quedas em um curto espaço de tempo e com isso passou-se um ano com o corpo de diretores mantendo a empresa no mesmo ritmo e consumindo todos seus investimentos, terminado por fim, o ano de 2016 com prejuízo acumulado de aproximadamente R\$ 12 milhões.

Essa perda operacional levou a empresa à tomar ações para redução e adequação a sua nova realidade. Nessa linha, algumas medidas foram adotadas, custos foram eliminados, medidas judiciais visando o recebimento de créditos foram tomadas, além de outras ações de saneamento. Porém, esses esforços sem a colaboração dos credores não são suficientes para a empresa equalizar seu passivo, daí porque busca o amparo da Lei n. 11.101/2005 como alternativa legal para recompor seu caixa e para o desenvolvimento sadio e equilibrado de suas atividades operacionais, o que se faz possível por meio da implementação deste Plano de Recuperação.

I.3.2 Histórico da CIVILIZA

A empresa CIVILIZA GESTÃO PRISIONAL LTDA é uma empresa que tem como seu papel fundamental atuar como um instrumento de gestão para os Estados da União, com o foco em atividades de atendimento às pessoas privadas de liberdade ou em situação de semiliberdade, através de soluções inovadoras que visam à melhoria e à mudança comportamental do indivíduo recluso, com valores alicerçados na responsabilidade social, objetivando a reinserção e diminuição da reincidência, utilizando a integração de Processos, Tecnologia e Equipe Técnica Especializada como diferencial na execução dos seus serviços.

Nascida em 2014 com o propósito específico de implantar a COGESTÃO PLENA na SEJAP – Secretária de Justiça e da Administração Penitenciária. A Cogestão Plena é o modelo de contratação pelo qual o Estado indicará o corpo diretivo do estabelecimento, a quem compete o relacionamento jurisdicional e será responsável pelas funções indelegáveis e de fiscalização das atividades contratadas.

A Cogestão Plena permite ao Estado receber os serviços contratados de forma abrangente e especializada, elevando a qualidade da gestão, propiciando melhor transparência e acompanhamento no atendimento às pessoas privadas de liberdade para o efetivo cumprimento da pena.

Todavia no de 2015 , houve um desencadeamento de fatores, dentre eles mudanças de gestão do órgão, abertura de concursos para os cargos que estavam as equipes alocadas da CIVILIZA, que findou-se com a rescisão contratual.

Com efeito, todos esses fatores conjugados de natureza micro e macro econômico lançaram a autora dentro de uma crise econômico-financeira.

E por tais motivos, através da recuperação judicial, busca-se “Viabilizar a superação de crise econômico-financeira a fim de permitir a manutenção da fonte produtiva dos trabalhadores e também honrar com aqueles que se encontram com ações judicializadas, bem como aos seus credores em abertos, manter ainda a preservação da empresa, sua função social e o estímulo de ambiente econômico.

De fato o que se propõe e porquanto o estoque de ativos sejam insuficientes para pagamentos das dívidas através de sua mera liquidação (eventual tendência) preservar-se o negócio para que sejam gerados recursos que serão destinados para seus credores.

II. DA REESTRUTURAÇÃO DAS EMPRESAS

II.1. Premissas Básicas

A recuperação das empresas tem como premissa corrigir as deficiências encontradas através do estudo econômico, financeiro, administrativo, operacional e mercadológico, e trabalhar para aprimorar a eficácia operacional das empresas, de modo a atingir, ao longo dos próximos 5 anos, resultado suficiente para satisfazer suas obrigações.

A reestruturação contemplará alguns dos meios de recuperação legalmente previstos, constantes no artigo 50 da Lei n. 11.101/2005, além de outros de fundamental importância para se atingir esse objetivo.

Logo, para que a empresa seja capaz de atravessar pelo momento de crise que enfrenta, melhore sua eficiência operacional e gere caixa suficiente para fazer frente ao seu passivo, a ACR e CIVILIZA se utilizará dos seguintes meios de recuperação:

- Prazo para pagamento das obrigações;
- Desconto nos valores dos créditos;
- Carência para início de pagamento;
- Equalização dos encargos;
- Novação de dívidas;
- Compensação de créditos;

- Parceria comercial;
- Redução de custos operacionais;
- Reestruturação operacional;
- Venda, dação e/ou outras formas de rentabilização de bens do ativo;

A Readaptação de alguns setores da atividade como a maior abertura de vendas ao mercado privado foi uma das medidas de forma imediata que a empresa iniciou nesse novo formato.

Trabalhos de medidas comerciais, administrativas operacionais e financeiras que permitirá potencializar a exploração de seu negócio, resgate da sua credibilidade, equilíbrio de suas relações com clientes, colaboradores e fornecedores.

I.2. Medidas Comerciais

Diante de um cenário recessivo de curto e médio prazo, porém de grande demanda reprimida, a ACR e CIVILIZA estão adequando seu foco de atuação comercial em grandes estratégias. A principal estratégia comercial é a divulgação e a exploração da solução da sua FÁBRICA DE SOFTWARE desenvolvida e reconhecida para o setor tecnológico, que se revela um grande diferencial para o mercado de atuação, uma vez que tem estruturação física, porte intelectual e diretoria promissora a frente desse produto, tendo os seguintes diferenciais competitivos:

- Multifuncionalidade
- Harmonização com o ambiente e infraestrutura
- Expertise no produto da demanda
- Melhor custo benefício

Frente as necessidades de informações tecnológicas dentro dos campos comerciais, sejam industrias, comércios ou prestadoras de serviços, essa solução se destaca e se apresenta como oportunidade diante da crise da empresa e através da ampliação do mercado de atuação para a área publica e privada àqueles que ainda não fazem uso dessa tecnologia e estão sofrendo as restrições de seus sistemas operacionais, a ACR tem uma grande oportunidade de destaque nesse meio. Ainda nesse contexto, de aproveitar e explorar sua FÁBRICA DE SOFTWARE a empresa também busca desenvolver novos produtos na aérea de tecnologia da informação, com serviços e soluções inovadoras; afim de ampliar sua participação em um mercado competitivo e para atender a crescente demanda trazida nesse contexto.

A ACR pretende também intensificar a prospecção de clientes, e nessa linha, atuar fora dos Estados que já tem clientes, a empresa focará na otimização da captura de clientes que buscam por projetos de customizações de sistemas que lhe possibilitará ferramentas exclusivas à fontes de informações para tomadas de decisões, assim como seguirá buscando

novas adesões à Ata de Licitações aprovadas que possui, sob aqueles que possuem sobra de dotação orçamentária, como forma de manter o faturamento acima do ponto de equilíbrio.

Procurará capturar oportunidades de contratos de parcerias comerciais dentro do setor de seu segmento, afim de mostrar um CASE com escopo diferenciado, deixando de assumir o risco direto do contrato firmado com entes estatais e passando a atuar como subcontratada em nichos e fases específicas dos serviços, que permitem à ACR agregar maior valor e rentabilidade as suas operações, entre eles:

- serviços técnicos de desenvolvimento de sistemas operacionais exclusivos;
- customização de relatórios em sistemas padrões já existentes de seus clientes, através de um trabalho de segregações de informações em bancos de dados, fornecendo assim, relatórios exclusivos aos seus cliente.

A empresa conta com equipamentos de tecnologia de ponta e sistemas de controles de alto porte como o SAP.

II.3. Medidas Administrativas Operacionais e Financeiras

As medidas administrativas importam num grande esforço, de forma que a ACR e a CIVILIZA já iniciaram suas redução dos custos, manteve seus colaboradores qualificados, mantem um controle rígido das despesas gerais, administrativas, e preza pela gestão com qualidade.

Várias medidas administrativas já foram implementadas nas empresas, afim de melhorar a sua eficácia, e seus resultados já estão refletindo positivamente na margem bruta operacional. Essas medidas, juntamente como outras que estão em processo de implantação, traduzem-se na:

- reestruturação operacional, com fusão e eliminação de áreas na busca de sinergias, quarterização para atividades que não necessitem de atestado de capacidade técnica, com consequente redução do quadro de pessoal e de gastos fixos;
- contração dos custos fixos através da renegociação dos serviços contratados e terceirizados, buscando redução de escopo, de valores e outras oportunidades de ganho;
- renegociação do valor do contrato de aluguel;
- adesão ao parcelamento tributário para empresas;
- negociações diferenciadas de pagamento com os credores que mantiverem parceria comercial para continuidade dos negócios, com redução do impacto no caixa.

A unificação das estratégias comerciais, administrativas operacionais e financeiras, fundamentadas em princípios conservadores de projeção, apontam para a retomada de uma

operação econômica e financeiramente equilibrada, com geração de Caixa e Resultado Operacional, Lucro Líquido e retomada do crescimento, nos moldes abaixo:

III. VIABILIDADE ECONÔMICA (LRF, Art. 53, II)

Mesmo diante da crise nacional, os setores na qual atuam as empresas operacionais do mesmo segmento da ACR continuam viáveis, razão pela qual a equalização do passivo da dívida da empresa a possibilitará que continue atuando no mercado em que esta inserida, dentro da parcela da sua demanda.

III.1. Setor de Tecnologia

Nas três últimas décadas, a dinâmica da economia mundial sofreu profundas transformações nos modelos de geração e acumulação de riqueza. Diferentemente do antigo padrão de acumulação baseado em recursos tangíveis, dispersos ao redor do mundo, no atual padrão, o conhecimento e a informação exercem papéis centrais, sendo as tecnologias de informação e comunicação seu elemento propulsor.

Essas tecnologias, que têm como base a microeletrônica, as telecomunicações e a informática, constituem o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, ou setor TIC.

Em 2016, o desempenho teve queda acentuada, em função da retração dos mercados dos provedores de software (- 5,9%) e hardware (- 5,6%), cujos todos esses reflexos de recessão foram sentidos pela empresa ACR.

O mercado brasileiro de empresas de **TIC** (que engloba companhias de hardware, software, serviços, nuvem, estatais BPO e exportações) produziu R\$ 195,7 bilhões em 2017, crescimento de 12,7% em relação ao ano anterior. Quando somado ao mercado de **Telecom** (voz, celular e dados) e de **TI In House** (produção de TI cujo objetivo social não é TI), a movimentação soma R\$ 467,8, crescimento de 5,4%.

No total, o mercado de tecnologia como um todo (TIC, TI In House e Telecom) representou 7,1% de participação no PIB. Os números são de estudo preparado pela **Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom)**.

Sergio Paulo Gallindo, presidente-executivo da Brasscom, comenta que 7,1% do PIB representa uma grande relevância do setor, mas que ainda há espaço para muito mais. "Brinco que o setor é a China no Brasil", afirma.

Para ele, os resultados de 2017 mostram que TIC recuperou espaço perdido nos anos anteriores por conta dos desafios econômicos.

Em 2017, o crescimento nominal do setor de TIC foi 5,1% superior ao da economia nacional.

No período 2011-2017, o crescimento nominal do setor de TIC apresentou pico de 13,4% em 2012, movimento condicionado pela desvalorização do real, elevação da produção dos provedores (principalmente de software), TI Inhouse, BOP e exportações.

Para 2018, a expectativa para o setor de TIC (apenas hardware, software, serviços, nuvem, estatais BPO e exportações) é de crescimento de 5% a 5,5%. "Mas com potencial de crescer mais".

"Tecnologia hoje é tudo e não existe um futuro sem tecnologia."

A ACR por ser uma empresa especializadas e detentora de uma potencial Fábrica de Software esta preparada para capturar efetivamente parte dessa oportunidade de negócios, trazendo aumento do faturamento e, conseqüentemente, ajuda em seu processo de recuperação.

IV. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ

A ACR e CIVILIZA tem um patrimônio que pode o ajudar em seu processo de recuperação judicial, comprovando tal realidade o Laudo Patrimonial confeccionado pela empresa VIP Contabilidade, em observância ao inciso III do artigo 53 da LRE, cuja síntese se encontra refletida abaixo:

"Dado ao estudo realizado nos Balanços Contábeis apresentados pela empresa e das diligências realizadas, estes contadores árbitros concluem que os dados apresentados neste laudo, relativos aos bens patrimoniais da instituição, estão em conformidade com a legislação vigente e encontra-se em consenso ao proposto processo de Recuperação Judicial que tem por objetivo viabilizar a adequação administrativa e melhor organização da estrutura operacional, com finalidade de liquidar seus credores e se reerguer para perdurar com suas atividades."

V. PAGAMENTO AOS CREDITORES

V.1. Condições Gerais de Pagamento Para fins de pagamento, os credores estão divididos em quatro classes, a saber:

- a) a classe dos credores trabalhistas (Classe I),
- b) a classe dos credores com garantia real (Classe II) e
- c) a classe dos credores quirografários (Classe III)
- d) passivos não sujeitos à RJ

Diante das variadas espécies de relações creditícias existentes entre os credores e a empresa ACR, o plano de recuperação judicial prevê a forma de pagamento considerando determinados elementos que aproximam os credores, observando, contudo, os limites legais, como os estabelecidos no caput e parágrafo único do artigo 54 da Lei n. 11.101/2005. Dentre essas peculiaridades estão:

- l) a origem dos créditos (financeiros, fornecedores),

II) as condições econômico financeiras dos credores,

III) a capacidade de suportarem deságios, prazos, a relação de parceria futura com a ACR.

Nessa linha, as empresas procuraram elaborar um Plano justo e equitativo em relação à partilha dos custos e benefícios de reorganização, dentro de um sistema distributivo. As condições de pagamento dos credores que receberão por meio do caixa estão aplicadas na Planilha de Pagamento que acompanha o Plano, que foram eleitas pela diretoria da empresa como forma de possibilitar a reestruturação de seu passivo, respeitando a classe de credores, que foi dividida em dívidas tributária e fornecedores.

Para que a proposta de pagamento aos credores seja viável, se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Os créditos listados na relação de credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos poderão eventualmente ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos. Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

As condições de pagamento contemplam:

- ✓ Carência – que terá início no dia 25 do mês subsequente ao da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores;
- ✓ Desconto – que será aplicado sobre o valor total do crédito sujeito à recuperação;
- ✓ Prazo – que será no máximo de 180(cento e oitenta) meses, compreendendo o período de Carência;
- ✓ Correção Monetária – calculado a partir da publicação da decisão que homologar o plano aprovado pelos credores;

O Pagamento se dará através de parcelas definidas, arcadas com valor destacado da Projeção do Fluxo de Caixa da ACR para pagamento do Plano de Recuperação, no importe total de contas a receber de aproximadamente R\$ 6.708.382,57 (seis milhões setecentos e oito mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), sendo estes atrelados à ações de cobranças administrativas e judiciais em andamento e somado ao valor arrecadado anualmente de contratos vigente de cerca de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) *versus* o Passivo Total de aproximadamente R\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais), sinteticamente demonstrados abaixo:

CONTAS A RECEBER..... R\$ 6.708.382,57

Ação Judicial ATI/PI..... R\$ 915.417,60

Ação Judicial DETRAN/PI..... R\$ 943.377,50

Ação Judicial SEPLAN/MA..... R\$ 1.605.521,10

Ação Judicial SMTT/MA/PI.....	R\$ 2.577.833,65
DETRAN/MA.....	R\$ 666.232,72
CONTAS A PAGAR.....	R\$ 17.857.034,01
Causas Trabalhistas.....	R\$ 2.291.043,47
Fornecedores.....	R\$ 472.672,15
Bancos.....	R\$ 8.281.763,15

Os valores a receber que se encontram em cobrança judicial tem por intenção maior liquidar seus principais passivos. Dado a cada recebimento, o mesmo será dividido pela quantidade de credores a serem beneficiados, que receberão o mesmo valor de parcela, no limite de seus créditos.

A Planilha de Pagamentos do FLUXO DE CAIXA PROJETADO da empresa reflete o desembolso mensal com os credores principais e os devidos custos fixos.

VI. CLÁUSULAS GERAIS

A Lei n. 11.101/2005, em diversos momentos, revela a natureza contratual da recuperação judicial, pois ela não se efetiva sem o consentimento dos credores, que se dá da forma prevista em seu artigo 45, ressalvando a possibilidade de o Judiciário impor o consentimento da maioria de duas classes às demais, conforme § 1º do artigo 58 do Diploma em questão. A manifestação da natureza contratual da recuperação se opera por meio de negociações entre os credores e devedores através do plano de recuperação judicial, que, justamente em decorrência dessa realidade, pode prever cláusulas comumente existentes em contratos individuais, além de outras necessárias para que a crise seja efetivamente superada.

Diante disso, o presente Plano de Recuperação Judicial contempla as seguintes Cláusulas, que, uma vez aprovadas, seja da forma prevista no caput ou do modo posto no § 1º do artigo 58, da Lei n. 11.101/2005, aplica-se a todos os credores cuja relação creditícia comporte sua incidência, sendo elas essenciais para a reestruturação do passivo e para o cumprimento integral do Plano apresentado,

VI.1. Garantias

As garantias pessoais/fidejussórias prestadas pelos sócios das empresas e os ativos imobilizados da empresa que recaem sobre os créditos sujeitos a esta recuperação passarão a incidir somente sobre o crédito novado com a aprovação do Plano de Recuperação e a concessão da recuperação judicial e serão completamente extintas com o cumprimento integral do Plano.

As garantias pessoais e reais prestadas pelas empresas ACR e CIVILIZA em favor de terceiros e que não tenham servido para trazer quaisquer benefícios creditícios direto para as próprias recuperandas serão exigidas somente em caso de insuficiência patrimonial do devedor principal e após o esgotamento por parte do credor de todos os meios necessários para o recebimento de seu crédito em face do devedor principal, e apenas no valor equivalente a diferença entre o total da garantia prestada e o total do montante suportado pelo devedor principal.

VI.2. Restrições Creditícias Com a novação operada com a aprovação do Plano de Recuperação serão cancelados todos os apontamentos creditícios que têm origem em créditos sujeitos a este plano e, conseqüentemente, excluídos dos Órgãos de restrição ao crédito o nome da empresas ACR e dos coobrigados/fiadores/avalistas, sócios ou terceiros, inscritos em razão de tais créditos, tais como Serasa, SPC, SCPC, Cartórios de Protestos, CADIN, CCF etc.

VI.3. Ações Após a aprovação do plano, serão extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções, enfim, todas as medidas judiciais ajuizadas contra a ACR/CIVILIZA e/ou coobrigados a qualquer título, sócios e/ou terceiros, por dívidas sujeitas a este Plano.

VI.4. Créditos Ilíquidos e/ou Decorrentes de Condenações Judiciais. Os créditos que tiverem origem em fatos geradores anteriores ou que foram constituídos antes do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial que por Plano de Recuperação Judicial – aqueles que por quaisquer motivos não foram incluídos na Planilha de Pagamento que instrui este Plano, e que se submetam ao processo de recuperação judicial, serão pagos nas condições aprovadas para sua classificação, com exigibilidade iniciada a partir dos recebimentos ajuizados e pretendidos.

VI.5. Início Cumprimento Plano e Data de Pagamento

O cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial se iniciará no dia 25 do mês subsequente ao que publicar a decisão que homologou o Plano e concedeu a recuperação judicial às empresas, e os pagamentos (desembolsos) serão feitos também no dia 25 do mês, após o período de Carência, quando existente.

VI.6. Alteração do Plano Aprovado

Uma vez aprovado e homologado, o Plano de Recuperação Judicial poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Credores convocada para tal finalidade, dispensando-se a realização de Assembleia para tanto quando a alteração for pontual, trazer benefícios as empresas e não prejudicar os demais credores e se realizar através consenso das partes, contudo, neste caso, dependerá da anuência do Juízo da Recuperação.

VI.7. Modificação da Titularidade e do Valor do Crédito

Estão sujeitos às mesmas condições os sucessores e cessionários e respectivos créditos abarcados por este Plano, cabendo ao sucessor ou cessionário comunicar às empresas da alteração da titularidade do crédito. Diante da incomunicabilidade da natureza do crédito trabalhista, os credores que vierem a substituir os credores trabalhistas, seja em

decorrência da sucessão hereditária, seja através da cessão de crédito ou da sub rogação legal ou convencional, serão enquadrados como credores quirografários e se submeterão as regras de pagamento dessa classe, na subclasse dos credores financeiros. Os créditos constantes da Planilha de Pagamento que eventualmente sofrerem quaisquer alterações, seja com relação a seus valores, classificação, titularidade, serão liquidados da mesma forma prevista no Plano de Pagamento para a respectiva classe, observando-se o acima exposto, com abatimento dos valores eventualmente pagos.

VI.8. Convocação de Nova Assembleia

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial pela ACR e/ou CIVILIZA levará a convocação de nova Assembleia para deliberação de alternativas que atendam aos interesses dos credores, não podendo ser convertida a recuperação judicial em falência sem a prévia deliberação sobre o assunto pelos credores.

VI.09. Rentabilização de Ativos Imobilizados

Ficam as empresas ACR e CIVILIZA autorizadas a optar pela implementação de estruturas voltadas a rentabilização dos ativos imobilizados constantes de seu Laudo Patrimonial, incluindo a venda desses ativos, sem limites de valor do bem.

VII. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende em todos os seus aspectos os princípios da Lei n. 11.101/2005, prevendo medidas aptas a recuperação financeira, econômica e comercial das empresas ACR Tecnologia LTDA e CIVILIZA GESTÃO PRISIONAL LTDA